



PROJETO DE LEI

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante

Dispõe sobre a gratuidade temporária no transporte coletivo para mulheres em situação de violência doméstica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurada às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como seus dependentes diretos, transporte coletivo gratuito, na modalidade passe livre, de forma temporária no âmbito do Estado de Sergipe.

§ 1º O passe livre a que se refere o art. 1º limita-se ao dia da audiência, visando garantir o transporte da mulher, bem como eventuais dependentes, em audiências judiciais referentes ao respectivo caso.

§ 2º Para que a mulher vítima de violência bem como seus dependentes possam garantir o passe livre a que se refere o art. 1º deve ser obrigatório a apresentação da notificação judicial especificando o local e horário da audiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2024.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre a gratuidade temporária no transporte coletivo para mulheres em situação de violência doméstica no Estado de Sergipe é fundamental para garantir proteção e apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

O acesso gratuito ao transporte público em dias de audiência judicial assegura que essas mulheres e seus dependentes possam comparecer aos procedimentos legais essenciais para a busca de justiça, mesmo diante de dificuldades financeiras. Muitas vítimas enfrentam condições de vulnerabilidade emocional e econômica, especialmente em casos em que há dependência financeira do agressor, e isso frequentemente torna o deslocamento um obstáculo para seu comparecimento às audiências.

A proposta de passe livre elimina esse obstáculo e permite que as mulheres possam acessar os serviços judiciais com segurança e dignidade, sem comprometer sua independência.

Esse suporte logístico é um importante incentivo para que mais mulheres se sintam encorajadas a denunciar situações de violência, sabendo que o Estado está comprometido com sua proteção e com o apoio prático durante o processo legal, atendendo não apenas às necessidades imediatas de transporte para essas mulheres, mas também complementa as políticas de proteção às mulheres em Sergipe, contribuindo para que possam retomar suas vidas em segurança.

Dessa forma, o presente texto reforça o compromisso do Estado com a justiça e a dignidade das vítimas de violência doméstica, promovendo o fortalecimento das políticas públicas de proteção a essas mulheres.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2024.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003600340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 29/10/2024 11:33

Checksum: **79C637CB340A6060D7DFEA95EB1309EB6A0555BAF17EF7C9E259D2ACCF102A47**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.